DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021 | Ano V | Edição nº 843 | Página 1 de 39

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA	36
Editais	36
Outros Atos	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 00120/2021-TFMCS., 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa ADEMAR DE SOUZA SILVA JUNIOR - ME.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa ADEMAR DE SOUZA SILVA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ nº 10.856.752/0001-02, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo ao Lote 10 da Quadra D, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET", para instalação de empresas do Setor Pet ou de outro seguimento, conforme determinado no art. 1º da Lei 3.644/2018. contendo as seguintes medidas e confrontações, assim, identificado:

"Lote 10 da Quadra D", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 16,82 metros, confrontando com a Avenida dos Labradores, mais 13,35 metros em curva confluente com a Rua Beija-Flor, pelos fundos mede 25,32 metros confrontando com o lote 09 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o lote 11 deste desmembramento, pelo lado direito mede 21,00 metros confrontando com a rua Beija-Flor, totalizando uma área de 731,43 m². Registrado em maior área junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, área B remanescente da matrícula nº 14.435, no Distrito Industrial Polo Pet.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa ADEMAR DE SOUZA SILVA JUNIOR - ME, especializada na produção de temperos , chás e sais, crus e manipulados.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou alienar os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº 3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Dispensada a licitação já realizada no processo administrativo de nº 1252/2020, face previsão na Lei Orgânica do Município e no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017, tendo em vista manifesto interesse público envolvido.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021).- .- .- .- .

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa ADEMAR DE SOUZA SILVA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ nº 10.856.752/0001-02, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA , brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa ADEMAR DE SOUZA SILVA JUNIOR - ME, CNPJ 10.856.752/0001-02, com endereço na Rua Benito Sanches , nº 456, Centro, Cafelândia/SP, neste ato representada pelo proprietário ADEMAR DE SOUZA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 40.306.762, inscrito no CPF/MF sob nº 324.851.208-38, residente e domiciliado na Av. do Café, nº 878, centro, na cidade de Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa ADEMAR DE SOUZA SILVA JUNIOR - ME, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo ao Lote: Lote 10 da Quadra D confrontando com a Avenida dos Labradores, com área de 731,43 m² , no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área

Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

“Lote 10 da Quadra D”: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 16,82 metros, confrontando com a Avenida dos Labradores, mais 13,35 metros em curva confluente com a Rua Beija-Flor, pelos fundos mede 25,32 metros confrontando com o lote 09 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o lote 11 deste desmembramento, pelo lado direito mede 21,00 metros confrontando com a rua Beija-Flor, totalizando uma área de 731,43 m², avaliado em R$ 41.457,45 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa ADEMAR DE SOUZA SILVA JUNIOR - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (tres) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

ADEMAR DE SOUZA SILVA JUNIOR - ME

ADEMAR DE SOUZA SILVA JUNIOR

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

LEI COMPLEMENTAR N.º 00121/2021-TFMCS., 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa SUPERMERCADO CASTILHO DE CAFELÂNDIA LTDA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa SUPERMERCADO CASTILHO DE CAFELÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.755.895/0001-25, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes 01 e 02 da Quadra A, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET", para instalação de empresas do Setor Pet ou de outro seguimento, conforme determinado no art. 1º da Lei 3.644/2018. contendo as seguintes medidas e confrontações, assim, identificados:

I – "Lote 01 da Quadra A", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,99 metros mais 4,36 metros confrontando com a Avenida São Bernardo, pelos fundos mede 25,32 metros confrontando com a Área Verde I, por lado esquerdo mede 39,92 metros confrontando com a Área Institucional I, pelo lado direito mede 39,50 metros confrontando com o lote 02 deste desmembramento, totalizando uma área de 1.000,60 m². Registrado em maior área junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, área B remanescente da matrícula nº 14.435, no Distrito Industrial Polo Pet.

II "Lote 02 da Quadra A", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 25,32 metros, confrontando com a Avenida São Bernardo, por igual metragem aos fundos confrontando com a Área Verde I, por lado esquerdo mede 39,50 metros confrontando com o lote 01 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o lote 03 deste desmembramento, totalizando uma área de 1.000,14 m². Registrado em maior área junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, área B remanescente da matrícula nº 14.435, no Distrito Industrial Polo Pet.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa SUPERMERCADO CASTILHO DE CAFELÂNDIA LTDA, especializada no depósito e distribuição de produtos pet/alimentos para animais em geral e fabricação de sacos BAG para uso agrícola.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou alienar os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº 3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Dispensada a licitação já realizada no processo administrativo de nº 1772/2020, face previsão na Lei Orgânica do Município e no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017, tendo em vista manifesto interesse público envolvido.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021).- .- .- .- .- .- .

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa SUPERMERCADO CASTILHO DE CAFELÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.755.895/0001-25, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA , brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa SUPERMERCADO CASTILHO DE CAFELÂNDIA LTDA CNPJ 04.755.895/0001-25, com endereço na Rua São Paulo, nº500, centro, Cafelândia/SP, neste ato representada pelo proprietário Luiz Castilho Jeronymo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 17.344.123, inscrito no CPF/MF sob nº 023.292.428-75, residente e domiciliado na Rua Mauricio Gonçalves Moreira, 237, centro na cidade de Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa SUPERMERCADO CASTILHO DE CAFELÂNDIA LTDA, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes: Lote 01 da Quadra A confrontando com a Avenida São Bernardo, com área de 1.000,14 m² e lote 02 da

Quadra A confrontando com a Avenida São Bernardo com área de 1.000,14 m² , no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “01 da Quadra A”: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,99 metros mais 4,36 metros confrontando com a Avenida São Bernardo, pelos fundos mede 25,32 metros confrontando com a Área Verde I, por lado esquerdo mede 39,92 metros confrontando com a Área Institucional I, pelo lado direito mede 39,50 metros confrontando com o lote 02 deste desmembramento, totalizando uma área de 1.000,60 m², e foi avaliado em R$ 56.714,00 (cinquenta e seis mil setecentos e quatorze reais) pela Secretaria Municipal de Obras.

II – “Lote 02 da Quadra A”: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 25,32 metros, confrontando com a Avenida São Bernardo, por igual metragem aos fundos confrontando com a Área Verde I, por lado esquerdo mede 39,50 metros confrontando com o lote 01 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o lote 03 deste desmembramento, totalizando uma área de 1.000,14 m², e foi avaliado em R$ 56.687,94 (cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

As áreas descritas nos itens I, II totalizam 2.074,00 m2 e foram avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras em R$ R$ 113.401,94 (cento e treze mil quatrocentos e um reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa SUPERMERCADO CASTILHO DE CAFELÂNDIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (tres) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

SUPERMERCADO CASTILHO DE CAFELÂNDIA LTDA

LUIZ CASTILHO JERONYMO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

LEI COMPLEMENTAR N.º 00122/2021-TFMCS., 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa ANTONIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA 05087909809 (CONCEITO ARAMADOS).-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa ANTONIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA 05087909809, nome fantasia CONCEITO ARAMADOS, inscrita no CNPJ Nº 33.981.936/0001-08, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes 02, 03, 04 e 05 da Quadra F, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento “DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET”, para instalação de empresas do Setor Pet ou de outro seguimento, conforme determinado no art. 1º da Lei 3.644/2018. contendo as seguintes medidas e confrontações, assim, identificados:

I – “Lote 02 da Quadra F”, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o lote 08 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o lote 03 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 01 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m². Registrado em maior área junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, área B remanescente da matrícula nº 14.435, no Distrito Industrial Polo Pet.

II - “Lote 03 da Quadra F”, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o lote 09 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o lote 04 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 02 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m². Registrado em maior área junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, área B remanescente da matrícula nº 14.435, no Distrito Industrial Polo Pet.

III - “Lote 04 da Quadra F”, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o lote 10 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 29,50 metros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

confrontando com o lote 05 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 03 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m². Registrado em maior área junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, área B remanescente da matrícula nº 14.435, no Distrito Industrial Polo Pet.

IV - "Lote 05 da Quadra F", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 10,41 metros, mais 3,42 metros em curva, mais 6,75 metros confrontando com a Avenida Perdizes, pelos fundos mede 20,00 metros confrontando com o lote 11 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 26,28 metros confrontando com o lote 06 deste desmembramento, e pelo lado direito mede 29,50 metros confrontando com o lote 04 deste desmembramento, totalizando uma área de 576,66 m². Registrado em maior área junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, área B remanescente da matrícula nº 14.435, no Distrito Industrial Polo Pet.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa ANTONIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA 05087909809 (CONCEITO ARAMADOS), especializada na fabricação de artigos e alimentação para animais de estimação.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou alienar os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº 3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Dispensada a licitação já realizada no processo administrativo de nº 697/2021, face previsão na Lei Orgânica do Município e no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017, tendo em vista manifesto interesse público envolvido.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021).- .- .- .- .- .- .- .- .-

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa ANTONIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA 05087909809 nome fantasia CONCEITO ARAMADOS, inscrita no CNPJ Nº 33.981.936/0001-08, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA , brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa ANTONIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA 05087909809 (CONCEITO ARAMADOS) CNPJ 33.981.936/0001-08, com endereço na Rua General Marcondes Salgado, nº123, parte alta, Cafelândia/SP, neste ato representada pelo proprietário CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.271.102-8, inscrito no CPF/MF sob nº 050.879.098-09, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa ANTONIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA 05087909809 (CONCEITOS ARAMADOS), de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes: Lote 02 da Quadra F confrontando com a Avenida Perdizes, com área de 590,00 m² , lote 03 da Quadra F confrontando com a Avenida Perdizes com área de 590,00 m² , lote 04 da Quadra F confrontando com a Avenida Perdizes com área de 590,00 m² e lote 05 da Quadra F confrontando com a Avenida Perdizes com área de 576,66 m² no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – "Lote 02 da Quadra F", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o lote 08 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o lote 03 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 01 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m², e foi avaliado em R$ 33.730,30 (trinta e três mil setecentos e trinta reais e trinta centavos), pela Secretaria Municipal de Obras.

II - "Lote 03 da Quadra F", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o lote 09 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o lote 04 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 02 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m², e foi avaliado em R$ 33.730,30 (trinta e três mil setecentos e trinta reais e trinta centavos), pela Secretaria Municipal de Obras.

III - "Lote 04 da Quadra F", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o lote 10 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o lote 05 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 03 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m², e foi avaliado em R$ 33.730,30 (trinta e três mil setecentos e trinta reais e trinta centavos), pela Secretaria Municipal de Obras.

IV - "Lote 05 da Quadra F", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 10,41 metros, mais 3,42 metros em curva, mais 6,75 metros confrontando com a Avenida Perdizes, pelos fundos mede 20,00 metros confrontando com o lote 11 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 26,28 metros confrontando com o lote 06 deste desmembramento, e pelo lado direito mede 29,50 metros confrontando com o lote 04 deste desmembramento, totalizando uma área de 576,66 m², e foi avaliado em R$ 32.967,65 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), pela Secretaria Municipal de Obras.

As áreas descritas nos itens I, II, III e IV totalizam 2.346,66 m2 e foram avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 134.158,55 (cento e trinta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa ANTONIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA 05087909809 (CONCEITO ARAMADOS).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (tres) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

ANTONIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA 05087909809 (CONCEITO ARAMADOS)

ANTONIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

LEI COMPLEMENTAR N.º 00123/2021-TFMCS., 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa MARTILU FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa L. M. POSTIGO MÓVEIS - ME (ALTERADA PARA MARTILU FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA), inscrita no CNPJ Nº 27.923.329/0001-80, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes 07 e 08 da Quadra A, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET", para instalação de empresas do Setor Pet ou de outro seguimento, conforme determinado no art. 1º da Lei 3.644/2018. contendo as seguintes medidas e confrontações, assim, identificados:

I – "Lote 07 da Quadra A", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 25,32 metros, confrontando com a Avenida São Bernardo, por igual metragem nos fundos confrontando com a Área Verde I, por lado esquerdo mede 39,50 metros confrontando com o lote 06 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o lote 08 deste desmembramento, totalizando uma área de 1.000,14 m². Registrado em maior área junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, área B remanescente da matrícula nº 14.435, no Distrito Industrial Polo Pet.

II "Lote 08 da Quadra A", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 25,32 metros, confrontando com a Avenida São Bernardo, por igual metragem aos fundos confrontando com a Área Verde I, por lado esquerdo mede 39,50 metros confrontando com o lote 07 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o lote 09 deste desmembramento, totalizando uma área de 1.000,14 m². Registrado em maior área junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, área B remanescente da matrícula nº 14.435, no Distrito Industrial Polo Pet.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa MARTILU FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, especializada na fabricação e comércio de móveis de madeira.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a

finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou alienar os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº 3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 9º - Dispensada a licitação já realizada no processo administrativo de nº 1730/2019, face previsão na Lei Orgânica do Município e no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017, tendo em vista manifesto interesse público envolvido.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, vinte e sete (27) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021).- .- .- .- .- .

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa L. M. POSTIGO MÓVEIS - ME (ALTERADA PARA MARTILU FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA) inscrita no CNPJ Nº 27.923.329/0001-80, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA , brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa MARTILU FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 27.923.329/0001-80, com endereço na Estação Vicinal Cafelândia ao Bairro Três Barras 1km, s/n, Chácara Shang, Bairro Zona Rural, Cafelândia/SP, neste ato representada pelo proprietário Lucas Martines Postigo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 56.775.779-1, inscrito no CPF/MF sob nº 347.140.878-94, residente e domiciliado na Rua Mário Martins de Almeida, 55, parte alta na cidade de Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa MARTILU FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes: Lote 07 da Quadra A confrontando com a Avenida São Bernardo, com área de 1.000,14 m² e lote 08 da Quadra A confrontando com a Avenida São Bernardo com área de 1.000,14 m² , no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “07 da Quadra A”: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 25,32 metros, confrontando com a Avenida São Bernardo, por igual metragem nos fundos confrontando com a Área Verde I, por lado esquerdo mede 39,50 metros confrontando com o lote 06 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o lote 08 deste desmembramento, totalizando uma área de 1.000,14 m², e foi avaliado em R$ 56.687,94 (cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

II – “Lote 08 da Quadra A”: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 25,32 metros, confrontando com a Avenida São Bernardo, por igual metragem aos fundos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

confrontando com a Área Verde I, por lado esquerdo mede 39,50 metros confrontando com o lote 07 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o lote 09 deste desmembramento, totalizando uma área de 1.000,14 m², e foi avaliado em R$ 56.687,94 (cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

As áreas descritas nos itens I, II totalizam 2.000,28 m2 e foram avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 113.375,88 (cinquenta e treze mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa MARTILU FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

MARTILU FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

LUCAS MARTINES POSTIGO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

LEI COMPLEMENTAR N.º 00124/2021-TFMCS., 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa ANA LÚCIA CASTILHO PET SHOP, inscrita no CNPJ Nº 13.481.356/0001-36.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa ANA LÚCIA CASTILHO PET SHOP, inscrita no CNPJ Nº 13.481.356/0001-36, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes 06 e 12 da Quadra F, situados nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento “DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET”, para instalação de empresas do Setor Pet ou de outro seguimento, conforme determinado no art. 1º da Lei 3.644/2018. contendo as seguintes medidas e confrontações, assim, identificados:

I – “Lote 06 da Quadra F”, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 21,58 metros,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

confrontando com a Avenida São Bernardo, pelos fundos mede 20,00 metros confrontando com o lote 12 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 18,16 metros confrontando com o lote 13 deste desmembramento, pelo lado direito mede 26,28 metros confrontando com o lote 05 deste desmembramento, totalizando uma área de 444,43 m². Registrado em maior área junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, área B remanescente da matrícula nº 14.435, no Distrito Industrial Polo Pet.

II "Lote 12 da Quadra F", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,00 metros, confrontando com a Avenida dos Labradores, por igual metragem aos fundos confrontando com o lote 06 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o lote 11 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o lote 13 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m². Registrado em maior área junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, área B remanescente da matrícula nº 14.435, no Distrito Industrial Polo Pet.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa ANA LÚCIA CASTILHO PET SHOP, especializada na fabricação de auto peças.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou alienar os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº 3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Dispensada a licitação já realizada no processo administrativo de nº 673/2021, face previsão na Lei Orgânica do Município e no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017, tendo em vista manifesto interesse público envolvido.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021).- .- .-

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa ANA LÚCIA CASTILHO PET SHOP, inscrita no CNPJ Nº 13.481.356/0001-36, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA , brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa ANA LÚCIA CASTILHO PET SHOP, CNPJ 13.481.356/0001-36, com endereço na Rua José Garces Novaes, nº15, parte baixa, Cafelândia/SP, neste ato representada pela proprietária ANA LÚCIA CASTILHO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 32.886.760-3, inscrito no CPF/MF sob nº 290.044.408-01, residente e domiciliada na Rua José Garces Novaes, 15, parte baixa na cidade de Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa ANA LÚCIA CASTILHO PET SHOP, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes: Lote 06 da Quadra F confrontando com a Avenida São Bernardo, com área de 444,43 m² e lote 12 da Quadra F confrontando com a Avenida dos Labradores com área de 590,00 m² , no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – "06 da Quadra F": de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 21,58 metros, confrontando com a Avenida São Bernardo, pelos fundos mede 20,00 metros confrontando com o lote 12 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 18,16 metros confrontando com o lote 13 deste desmembramento, pelo lado direito mede 26,28 metros confrontando com o lote 05 deste desmembramento, totalizando uma área de 444,43 m², e foi avaliado em R$ 25.190,29 (vinte e cinco mil cento e noventa reais e vinte e nove centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

II – "Lote 12 da Quadra F": de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros, confrontando com a Avenida dos Labradores, por igual metragem aos fundos confrontando com o lote 06 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o lote 11 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o lote 13 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m², e foi avaliado em R$ 33.441,20 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

As áreas descritas nos itens I, II totalizam 1.034,43 m2 e foram avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 58.631,49 (cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos)

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa ANA LÚCIA CASTILHO PET SHOP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

ANA LÚCIA CASTILHO PET SHOP

ANA LÚCIA CASTILHO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

LEI COMPLEMENTAR N.º 00125/2021-TFMCS., 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa HAROLDO LEAL 33427469808, inscrita no CNPJ Nº 29.070.705/0001-67.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa HAROLDO LEAL 33427469808, inscrita no CNPJ Nº 29.070.705/0001-67, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo ao Lote 13 da Quadra D, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET", para instalação de empresas do Setor Pet ou de outro seguimento, conforme determinado no art. 1º da Lei 3.644/2018. contendo as seguintes medidas e confrontações, assim, identificado:

"Lote 13 da Quadra D", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,00 metros, confrontando com a Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o lote 06 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o lote 14 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 12 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m². Registrado em maior área junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, área B remanescente da matrícula nº 14.435, no Distrito Industrial Polo Pet.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa HAROLDO LEAL 33427469808, especializada na fabricação de ninhos, transportes e comedouros em madeira de Pinus tratada para diversas espécies de pássaros.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou alienar os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº 3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Dispensada a licitação já realizada no processo administrativo de nº 3917/2018, face previsão na Lei Orgânica do Município e no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017, tendo em vista manifesto interesse público envolvido.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, vinte e sete (27) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021).- .- .- .- .- .-

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa HAROLDO LEAL 33427469808, inscrita no CNPJ Nº 29.070.705/0001-67, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrita no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA , brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa HAROLDO LEAL 33427469808, CNPJ 29.070.705/0001-67, com endereço na Rua Estrada Estação Municipal, nº 66, Barracão 1, Jardim Tangará, Cafelândia/SP, neste ato representada pelo proprietário HAROLDO LEAL, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 45.064.231-8, inscrito no CPF/MF sob nº 334.274.698-08, residente e domiciliado na Rua Firmo Pecci, nº 221, Jd. Tangará na cidade de Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa L HAROLDO LEAL 33427469808, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo ao Lote: Lote 13 da Quadra D confrontando com a Avenida dos Labradores, com área de 590,00 m² , no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 13 da Quadra D": de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros, confrontando com a Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o lote 06 deste desmembramento, por lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o lote 14 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 12 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m², avaliado em R$ 33.441,20 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa HAROLDO LEAL 33427469808.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (tres) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

HAROLDO LEAL 33427469808

HAROLDO LEAL

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

LEI COMPLEMENTAR N.º 00126/2021-TFMCS., 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa PETAU INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa PETAU INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.970.417/0001-26, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo ao Lote 05 - DIV 3, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no "DISTRITO INDUSTRIAL II", para instalação de empresa do Setor Pet ou de outro seguimento, conforme determinado no art. 1º da Lei 3.644/2018, contendo as seguintes medidas e confrontações, assim, identificado:

"Lote 05 - DIV 3", com as seguintes medidas e confrontações: mede no lado norte, na estaca DIV 3 a estaca DIV 4 comprimento de 40,00 metros de frente para o prolongamentos da Avenida Gov. Mario Covas, e no lado sul da estaca DIV 9 a estaca DIV 10, comprimento de 52,50 metros nos fundos, em divisa com o Córrego Saltinho, pelo lado leste mede da frente aos fundos da estaca DIV 3 a estaca DIV 10 comprimento de 94,14 metros em divisa com o lote 05 - DIV 2, pelo lado oeste mede da frente aos fundos da estaca DIV 4 a estaca DIV 9, comprimento de 72,18 metros em divisa com o lote 5 - DIV 4, perfazendo uma área de 3.602,62 m². Registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, sob matrícula nº 12.660, no Distrito Industrial II.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa PETAU INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA, especializada na indústria, comércio e distribuidora de utensílios e artefatos de material plástico, metálico e aramado, para uso pessoal, doméstico e para animais de estimação.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou alienar os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº 3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Dispensada a licitação já realizada no processo administrativo de nº 984/2021, face previsão na Lei Orgânica do Município e no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017, tendo em vista manifesto interesse público envolvido.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, vinte e sete (27) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021).- .- .- .- .- .- .-

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa PETAU INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.970.417/0001-26, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA , brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa PETAU INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA, CNPJ 07.970.417/0001-26, com endereço na Av. Gov. Mario Covas, nº10, Distrito Industrial II, Galpão B , Cafelândia/SP, neste ato representada pelo proprietário JULIANO DA SILVA BERNARDES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.886.768-8, inscrito no CPF/MF sob nº 297.374.928-03, residente e domiciliado na Rua Cel. Mauricio Gonçalves Moreira, nº 440, centro na cidade de Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa PETAU INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo ao Lote: Lote 05 - DIV 3 confrontando com a Av. Gov. Mario Covas, com área de 3.602,62 m² , no Distrito Industrial II, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, sob matrícula 12.660, contendo as seguintes medidas e confrontações:

“Lote 05 - DIV 3”: de quem da rua olha para o terreno, mede no lado norte, na estaca DIV 3 a estaca DIV 4 comprimento de 40,00 metros de frente para o prolongamentos da Avenida Gov. Mario Covas, e no lado sul da estaca DIV 9 a estaca DIV 10, comprimento de 52,50 metros nos fundos, em divisa com o Córrego Saltinho, pelo lado leste mede da frente aos fundos da estaca DIV 3 a estaca DIV 10 comprimento de 94,14 metros em divisa com o lote 05 - DIV 2, pelo lado oeste mede da frente aos fundos da estaca DIV 4 a estaca DIV 9, comprimento de 72,18 metros em divisa com o lote 5 - DIV 4, perfazendo uma área de 3.602,62 m², avaliado em R$ 26.299,13 (vinte e seis mil duzentos e noventa e nove reais e treze centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa PETAU INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

PETAU INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA

JULIANO DA SILVA BERNARDES

CONCESSIONÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

LEI COMPLEMENTAR N.º 00127/2021-TFMCS., 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS E DIRETRIZES PARA O ZONEAMENTO INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET - "FRANCISCO CONTRERA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) Nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 5.597, de 06 de Fevereiro de 1.987, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir esquema de zoneamento urbano, que compatibilize as atividades industriais com a proteção ambiental e atenda aos interesses locais, para as empresas que vierem a se instalar no DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET "FRANCISCO CONTRERA" neste Município de Cafelândia-SP, registrado em maior área na matricula sob nº M-14.338 com 101.861,12m2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia-SP, situado no perímetro urbano da cidade, localizado na estrada vicinal CFD 050 às margens da Rodovia Marechal Rondon SP-300.

§ 1º A zona de que trata este artigo será classificada na seguinte categoria: – zona de uso predominantemente industrial do tipo II (ZUPI-II), Para efeito de sua localização nas diferentes categorias, as indústrias desse grupo são classificadas, conforme o grau de risco ambiental de sua atividade, nos seguintes tipos:

I - I1 - Indústrias virtualmente sem risco ambiental;

II - I2 - Indústrias de risco ambiental leve;

III - I3 - Indústrias de risco ambiental moderado;

§ 2º A zona de uso predominantemente industrial destina-se, sem prejuízo da instalação de estabelecimentos industriais de menor potencial poluidor, à localização daqueles cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, ainda contenham fatores nocivos, em relação às demais atividades urbanas.

ARTIGO 2º) A zona criada nesta lei deverá atender as disposições contidas na Lei Estadual nº 5.597, de 06 de Fevereiro de 1.987, que "Estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas".

ARTIGO 3º) Só poderão ser instaladas no DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET "FRANCISCO CONTRERA", na forma da zona criada no § 1º do artigo 1º da presente lei, indústrias que atendam ao seguinte critério básico: – ZUPI-II, I3, podendo I2 e I1, e, não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, definidos pela ABNT NBR 10004:1987 – Resíduos Sólidos – Classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os itens I1, I2 e I3, classificam as industriais conforme o grau de risco ambiental de sua atividade, de tipologia seguinte:

I - I1 - Indústria virtualmente sem risco ambiental;

II - I2 - Indústria de risco ambiental leve;

III - I3 - Indústria de risco ambiental moderado.

ARTIGO 4º) Todo estabelecimento industrial, mesmo enquadrado na presente lei e nas disposições da Lei Estadual nº 5.597, de 06 de Fevereiro de 1.987, também dependerá de outras licenças expedidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de sua localização, instalação e funcionamento, bem como as demais normas estaduais e federais legalmente exigíveis.

ARTIGO 5º) Fica proibido a instalação de industrias que gerem afluentes líquidos industriais, até que o Município de Cafelândia-SP possua Estação de Tratamento de Esgotos licenciada e em operação.

ARTIGO 6º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

ARTIGO 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.773/2021-TFMCS., 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar Professora Soelly Bicudo Nunes Pinto, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.-.-.-.-.-..-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar “Professora Soelly Bicudo Nunes Pinto”, para atendimento de alunos da Rede Municipal de Ensino,com Necessidades Educacionais Especiais – NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem.

§ 1º - O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar “Professora Soelly Bicudo Nunes Pinto” funcionará em prédio próprio, situado na Avenida Piza Sobrinho, nº 687.

Art. 2º - A estrutura física necessária ao funcionamento do Núcleo Educacional Multidisciplinar deve ser apropriada à inclusão, fornecendo recursos para a acessibilidade, bem como salas acusticamente adequadas, com ventilação e iluminação apropriadas para o atendimento clínico, respeitando o sigilo e privacidade dos profissionais e alunos atendidos.

Art.3º - O município passa a contar com atendimentos multidisciplinares: Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Enfermagem e Atendimento Educacional Especializado, para atendimento dos alunos do sistema regular do ensino municipal que apresentam Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem e/ou Deficiência(s), Transtorno do Espectro do Autismo, Altas Habilidades e Super dotação, com o foco na qualidade da educação inclusiva.

Art. 4º - Os profissionais que atuarem na Equipe Técnica do Núcleo Educacional Multidisciplinar, quando não pertencerem ao quadro efetivo da educação, devem ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de celebração de parcerias ou convênios com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Além do atendimento, compete à Equipe Técnica orientar professores, escolas e pais ou responsáveis sobre o acompanhamento e medidas educativas, a fim de contribuir para o melhor desenvolvimento dos alunos atendidos pelo Núcleo.

Art. 6º - O Núcleo Educacional Multidisciplinar realizará seus trabalhos em horário compatível com o de funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, proporcionando atendimento especializado aos alunos no contra turno escolar.

Art. 7º - Compete à Equipe Técnica do Núcleo Educacional Multidisciplinar fazer a avaliação dos alunos com deficiência(s), para que seja comprovada a real necessidade do auxílio educacional especializado.

Art. 8º - O Núcleo Educacional Multidisciplinar será vinculado administrativamente e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação de Cafelândia, mediante estruturação técnica adequada para a finalidade, na forma das diretrizes estabelecidas para o setor.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Taís Fernanda MaimoniContieri Santana

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.774/2021-TFMCS., 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a adoção de medidas de vigilância quando verificada situação de iminente perigo a saúde pública pela presença de mosquito transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya e do vírus Zika e dá outras providências.-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º - Fica estabelecido que as autoridades de Saúde no âmbito municipal poderão determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelo vírus da Dengue, vírus Chikungunya, vírus Zika e outros agentes infecciosos que por ventura tenham aspecto de epidemia.

Parágrafo único – As medidas que trata o caput deste artigo serão deliberadas da seguinte forma:

I – a instituição do dia “D” de combate aos focos de mosquitos vetores e de mobilização da comunidade;

II - a realização de campanhas educativas e de orientação a população, em caráter permanente;

III – a realização de visitas aos imóveis públicos, particulares e as áreas identificadas como potências focos de transmissão.

Artigo 2º - Para a execução das medidas que se fizerem necessárias à consecução dos fins desta Lei, o agente público poderá requerer auxílio à autoridade policial.

Artigo 3º - Fica autorizado o uso de drones nas ações de combate à Dengue e demais doenças previstas nesta Lei.

Parágrafo 1º - Para efeitos desta Lei entende-se por drones o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

Parágrafo 2º - Na utilização de ações de combate a Dengue e a outras doenças, o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti, e outros vetores, em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, em especial:

I – nos terrenos com frente murada;

II- nos imóveis abandonados;

III- nos imóveis sem moradores;

Parágrafo 3º - Após a localização dos criadouros de vetores pelos drones, o proprietário do imóvel será identificado e notificado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Parágrafo 4º - Fica o Município, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos estaduais e federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como capacitar e certificar o operador do equipamento.

Artigo 4º - A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pelo agente público competente constitui crime contra a saúde pública e infração sanitária, punível nos termos da legislação competente, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação e das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único – Considera-se como infração sanitária, para fins desta Lei, a reincidência na manutenção de focos vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias.

Artigo 5º - Fica instituída a pena de multa, que deverá ser aplicada pelo agente público nos casos de inobservância ou de desobediência às normas sanitárias.

Parágrafo 1º - O valor da multa será de R$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, dobrada a cada nova reincidência.

Parágrafo 2º - A multa deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial do débito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira , 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia e, ***MARCOS CESAR PROCESSO OLLER***, Vereador e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, ***CONVIDAM todos os munícipes em geral e Entidades Sociais, para participarem das AUDIENCIAS PUBLICAS para tratar sobre a discussão do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária – LDO, do Projeto de Lei do Plano Purianual de 2022/2025 e do Projeto de Lei Orçamentária - LOA***, todos de autoria do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

- PL nº 055/2021 – *"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências".*
- PL nº 056/2021 – *"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e dá outras providências".*
PL nº 057/2021 – *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cafelândia para o exercício de 2022, e dá outras providências".*

- DATA: 03.11.2021 – QUARTA-FEIRA, às 11h00m.
- DATA: 05.11.2021 – SEXTA-FEIRA, às 16h00m.
- LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia, situado na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65 – Centro.

Em razão da prevenção do COVID-19 (coronavírus), a participação e a contribuições dos munícipes poderão ser feitas através do e-mail: câmara@camaracafelandia.sp.gov.br, pela Ouvidoria Legislativa ou pessoalmente na Secretaria da Câmara, de segunda a sexta - das 08:30 até 12:30 horas e das 13;30 até 16:00 horas, sendo que todos deverão acessar o site do Poder Legislativo: www.camaracafelandia.sp.gov.br para terem acesso aos Projetos de Leis nº 55/2021, 56/2021 e 57/2021, que estarão disponíveis, para poderem apresentar suas contribuições até o dia 03 de Novembro de 2021 até 10 horas, sendo que nos dias 03 e 05 de Novembro as audiências aconteceram com ou sem as contribuições dos munícipes, sendo que a partir do dia 08 de Novembro referidos projetos estão sob a Mesa da Sessão do próximo dia 08 de Novembro e dia 22 de Novembro para Emendas pelos Vereadores e cuja votação dos referidos projetos ocorrerá no próximo dia 13 de dezembro.

C. M. de Cafelândia, 22 de Outubro de 2021.

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Presidente

MARCOS CESAR PROCESSO OLLER
Presidente da Comissão de Fianças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 22 de Outubro de 2021.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PORTARIA nº 593/21

*O **Presidente Câmara Municipal de Cafelândia**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA:***

***Considerando** as **Medidas de RETOMADA SEGURA pelo Governo do Estado de São Paulo**, em que houve o fim das restrições de horários para o comércio e serviços, uso obrigatório de máscaras, ocupação de até 100% nos estabelecimentos e todas as demais medidas de segurança e prevenção à Covid-19 e por fim que as Prefeituras possuem autonomia para determinar medidas mais rigorosas para suas cidades;*

***CONSIDERANDO**, ainda, que o Estado de São Paulo já possui 100% da sua população adulta vacinada (1ª dose), 86,6% com vacinação completa (1ª e 2ª dose), e atualmente iniciou-se a vacinação da 3ª dose;*

Considerando, por fim, o Decreto Municipal nº 5.361/2021 com vigência até 08/11/2021;

Art. 1º - Durante o Período da RETOMADA SEGURA do PLANO SÃO PAULO o EXPEDIENTE da Câmara Municipal será das 08h30m até 16h, estando PERMITIDO o Atendimento Presencial ao Público em Geral e seu respectivo ingresso nas dependências do Prédio desde que com uso obrigatório de máscaras, álcool em gel de 70% e distanciamento de pelo menos 01 metros, podendo o atendimento ser feito exclusivamente pelos telefones 14-3551-1119 e 14-3554-1808 ou por e-mail.

***Parágrafo Único** - Os Servidores da Câmara Municipal exercerão suas atividades normalmente de trabalho, com aplicação de protocolos sanitários rigorosos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

***Art. 2º - <u>As Sessões Ordinárias Presenciais serão mantidas de acordo com o Calendário, PERMITIDA A ENTRADA DE QUALQUER PÚBLICO, COM APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITARIOS RIGOROSOS E USO DE MÁSCARAS até o limite máximo de 48 lugares</u>**, devendo os demais interessados acompanharem o andamento das Sessões pelos canais eletrônicos do youtube e facebook ou pelo site: www.camaracafelandia.sp.gov.br.*

***Parágrafo Único – Fica proibido o ingresso de qualquer público acima do limite da capacidade de 48 lugares, a fim de evitar aglomerações e assim manter o distanciamento seguro com aplicação dos protocolos sanitários exigidos**.*

***Art. 3º - Os Servidores e Vereadores acima de 60 (sessenta) anos somente serão DISPENSADOS do serviço e do comparecimento às Sessões mediante apresentação de ATESTADOS MÉDICOS no qual demonstram que os mesmos não possuem condições físicas e mentais para cumprimento dos protocolos sanitários exigidos (vacinação, uso de máscara, álcool em gel, distanciamento entre outras medidas), <u>sob pena dos devidos descontos legais de seus vencimentos e subsídios por ausências injustificadas</u>**.*

<u>Parágrafo único</u>. Os Servidores e Vereadores que considerarem que estão enquadrados no "Grupo de Risco" deverão apresentar ATESTADOS MÉDICOS para esta finalidade, a fim de serem dispensados do serviço e comparecimento às Sessões enquanto perdurar o período de RETOMADA SEGURA ou outra mais restritiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 4º *- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

C. M. de Cafelândia, 26 de Outubro de 2021.

assinado no original
EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 26 de Outubro de 2021.

assinado no original
Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral